



BOLETIM ABCD

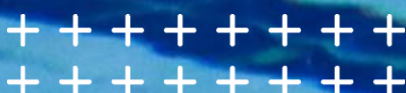
JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 21/08/2017
VRAD – art.114º CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

O atleta não cumpre o seu dever de diligência se, com uma "simples verificação", ela deveria ter notado que o produto médico que ela estava utilizando apresentava uma substância proibida que estava indicada tanto na embalagem do produto, como no seu avi de uso. Um Resultado de ausência de culpa aplica-se apenas em casos verdadeiramente excepcionais. Para ter agido sem culpa, um atleta deve ter exercido a "maior cautela" ao evitar a dopagem. Mesmo quando as circunstâncias são "extraordinárias" e há negligência mínima, os atletas não são isentos do dever de manter "a máxima cautela".

O atleta tem o dever pessoal de zelar pelo cumprimento necessário das obrigações antidopagem; ele ou ela não pode delegar suas responsabilidades de evitar a dopagem. O padrão de cuidado dos atletas de alto nível são altos conforme sua experiência, conhecimento esperado das regras antidopagem e impacto público que eles têm em seus esportes. Entende-se que um atleta de alto nível deve sempre tomar pessoalmente medidas muito rigorosas para cumprir essas obrigações. A prescrição de medicamento por médico não dispensa o atleta de verificar se o medicamento contém ou não substâncias proibidas. Os atletas sempre têm responsabilidade pessoal e a falha do médico não isenta o atleta da responsabilidade pessoal. Além disso, os atletas têm o dever de verificar as garantias apresentadas por o médico, mesmo que esse médico seja um especialista em esportes.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida,
Dispositivo Legal	Art. 114º do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Metabólico de Clostebol; S1.1 Agentes Anabolizantes; proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Não Especificada
Momento da violação	Fora de competição
Painel/Tribunal	CAE – Corte Arbitral do Esporte
Esporte	Ski
Sanção imposta	18 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 20/07/2022